



**PROJETO DE LEI nº 176/2017**  
**Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**EMENTA**

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS..

Andamento:		Observações
Data de Apresentação: 04/dezembro/2017	04/12/2017	
Encaminha a Comissão de Justiça e Redação Final em	04/12/2017	
<i>Continua à Disp. da Comissão em</i>	<i>11-12-2017</i>	
Aprovação Parecer Favorável por <i>08</i> votos	<i>05.03.2018</i>	
<i>1ª discussão</i>		
Aprovação Parecer Favorável por <i>09</i> votos	<i>12-03-2018</i>	
Aprovado em 2ª Discussão: Por <i>09</i> Votos em	<i>19.03-2018</i>	

APROVADO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
19 MAR. 2018  
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada  
Capim Grosso-Ba

**PROJETO DE LEI Nº 176/2017.  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE  
CULTURA NO MUNICÍPIO DE CAPIM  
GROSSO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores do Município de Capim Grosso aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica criada a Departamento Municipal de Cultura, destinada a promover o desenvolvimento municipal através da cultura, mediante estímulo à economia da cultura e a atividades, instituições e iniciativas de natureza artístico-cultural no âmbito do Município, bem como zelar por seu patrimônio artístico, história e memória cultural.

**Artigo 2º** - Compete à Departamento Municipal de Cultura:

- I - formular, executar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal da Cultura;
- II- viabilizar a execução de programas, projetos e ações culturais para o desenvolvimento social, econômico, político e ambiental do Município;
- III- estabelecer canais de comunicação com a sociedade civil, visando adequar a formulação de políticas públicas às demandas sociais, na área de cultura;
- IV- criar e manter formas de acesso da população a bens e serviços culturais, bem como proporcionar incentivo a artistas e grupos locais a usufruir do acesso a meios de criação, produção, distribuições e consumo;
- V- fomentar a criação e dinamização dos espaços culturais, em especial estimulando a realização de ações relacionadas a linguagens artísticas, ao audiovisual, a radiodifusão comunitária, a cultura digital e outras expressões tradicionais ou contemporâneas;
- VI- viabilizar meios de formação e aperfeiçoamento de pessoas nos campos da gestão, criação e produção cultural;
- VII- apoiar a realização de festejos tradicionais e a manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;
- VIII- manter e administrar o Arquivo Municipal e apoiar arquivos provados de interesse público, garantindo o livre acesso à documentação pública de valor histórico, artístico, cultural e científico, assegurada a sua preservação e o interesse público;
- IX- planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural material e imaterial do Município;
- X- manter e administrar teatros, museus, memoriais, galerias e outros espaços culturais de propriedade do Município, bem como apoiar instituições de interesse público;
- XI- criar, organizar e manter bibliotecas, inclusive itinerantes, bem como apoiar bibliotecas provadas de interesse público, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada  
Capim Grosso-Ba

- XII- promover e apoiar ações de incentivo a leitura;
- XIII- gerir o Fundo Municipal de Cultura e promover, coordenar e acompanhar, em parceria com outras instituições públicas e privadas, programas de fomento à economia da cultura, visando a geração de emprego e renda;
- XIV- incentivar e manter o intercâmbio com outros municípios no campo cultural;
- XV- participar e promover interações com o Estado e a União no desenvolvimento cultural, através dos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- XVI- propor e implementar ações transversais de modo a incluir a cultura no âmbito de outras políticas e funções do Governo Municipal;
- XVII- exercer outras atividades correlatas.

**Artigo 3º** - A Departamento de Cultura compreende:

- a) Conselho Municipal de Cultura
- b) Gabinete do Secretário;
- c) Núcleo de Informações e Capacitação Cultural
- d) Coordenação de Programas e Projetos;
- e) Coordenação de Espaços Culturais
- I. Arquivo Público II. BIBLIOTECA III. Centro Cultural IV. Cinema/teatro V. Museu VI. (outros, se houver)
- f) Coordenação de Fomento Cultural
- g) Coordenação Administrativo-Financeira (orçamento, finanças, material, patrimônio, serviços gerais e recursos humanos).

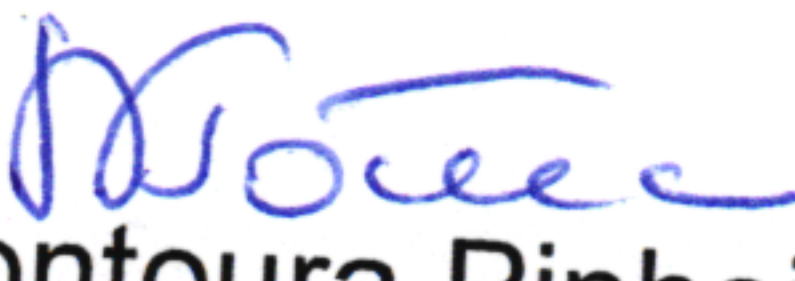
**Artigo 4º** - O quadro de cargos em comissão da Departamento de Cultura é o disposto no Anexo Único desta Lei.

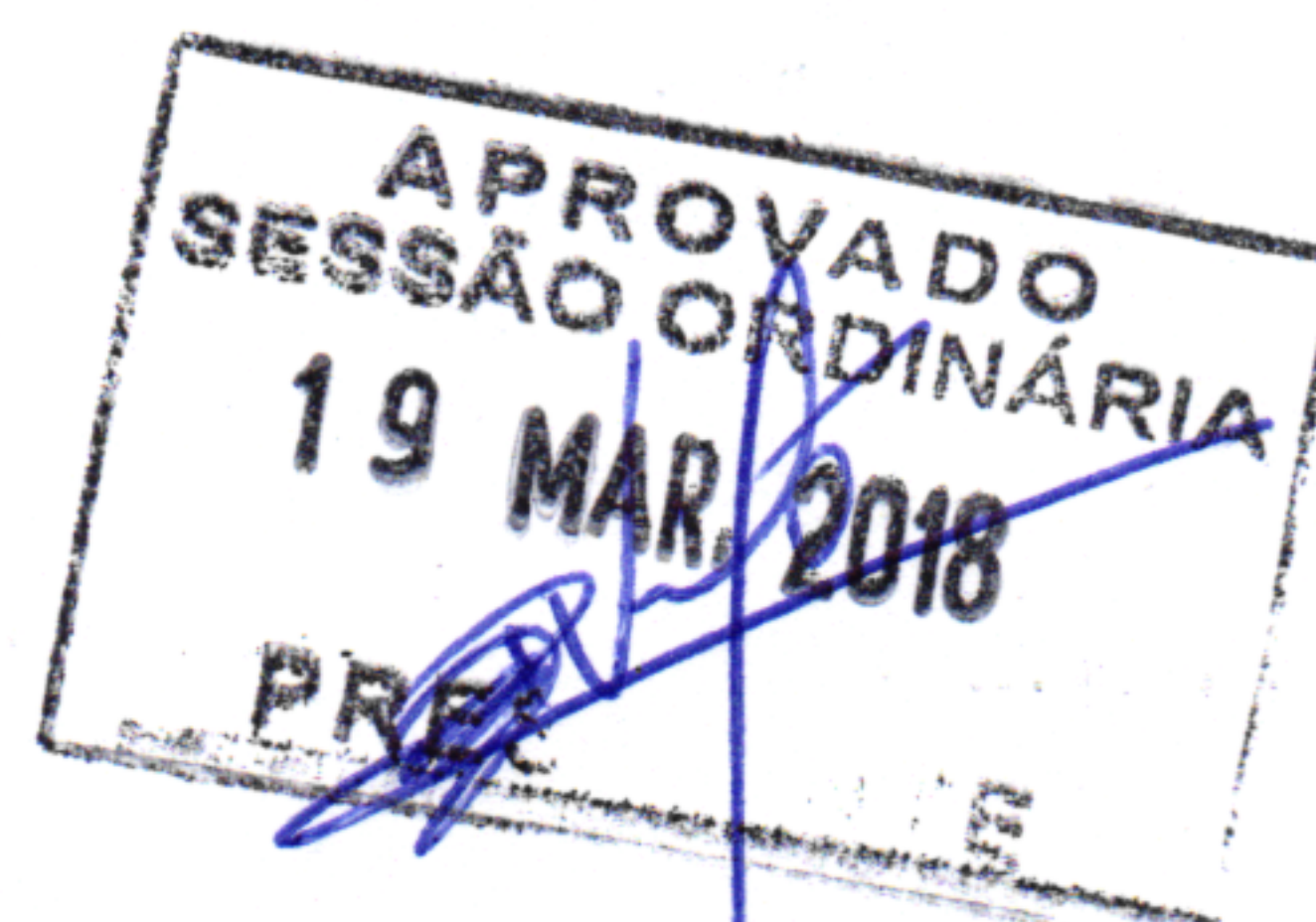
**Artigo 5º** - O detalhamento das competências das unidades da Departamento de Cultura, atribuições e o quantitativo de cargos serão objeto de decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 6º** - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do sistema municipal de cultura, deverão estar orientadas alinhadas, compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas culturais a ser elaborado em parceria com o Conselho Municipal de Cultura.

**Artigo 7º** - Fica o poder executivo autorizado a efetuar as alterações necessárias no orçamento vigente para fins de implantação desta lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Lydia Fontoura Pinheiro  
Prefeita Municipal





Câmara Municipal de Capim Grosso  
**Comissão Permanente**

**PARECER**

**COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei 176/2017

**EMENTA:** "CRIA O DEPARTAMENTO DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

**Autor**

Poder Executivo Municipal

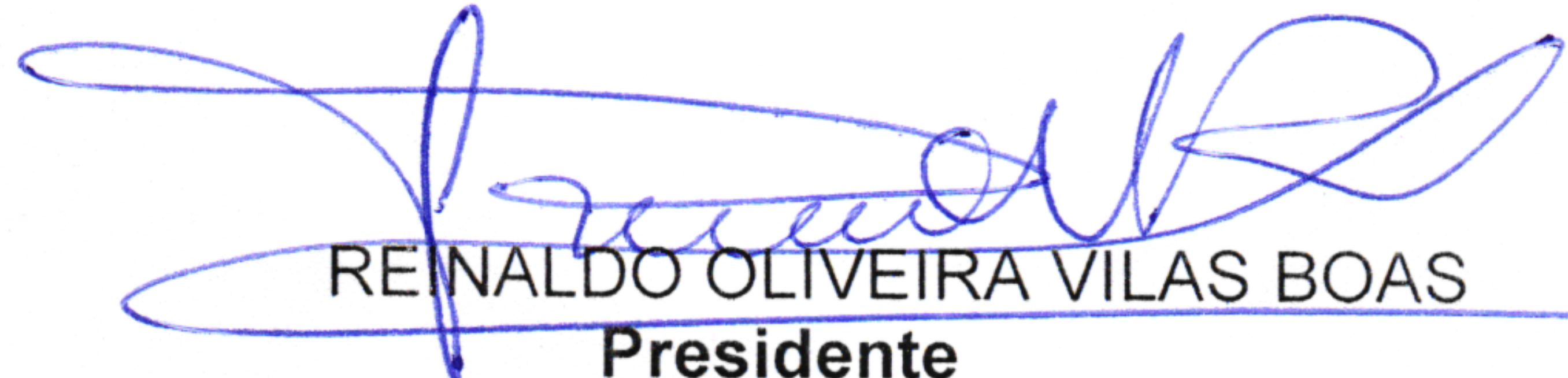
**Data**

13 de novembro de 2017


**A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS**, 1º Secretário, Vereador **JOSEMY RIOS DE QUEIROZ FILHO**, Membro e Vereador **ANTONIO MARTINHO CARNEIRO DA SILVA**, membro, para apreciação da proposição acima descrita.

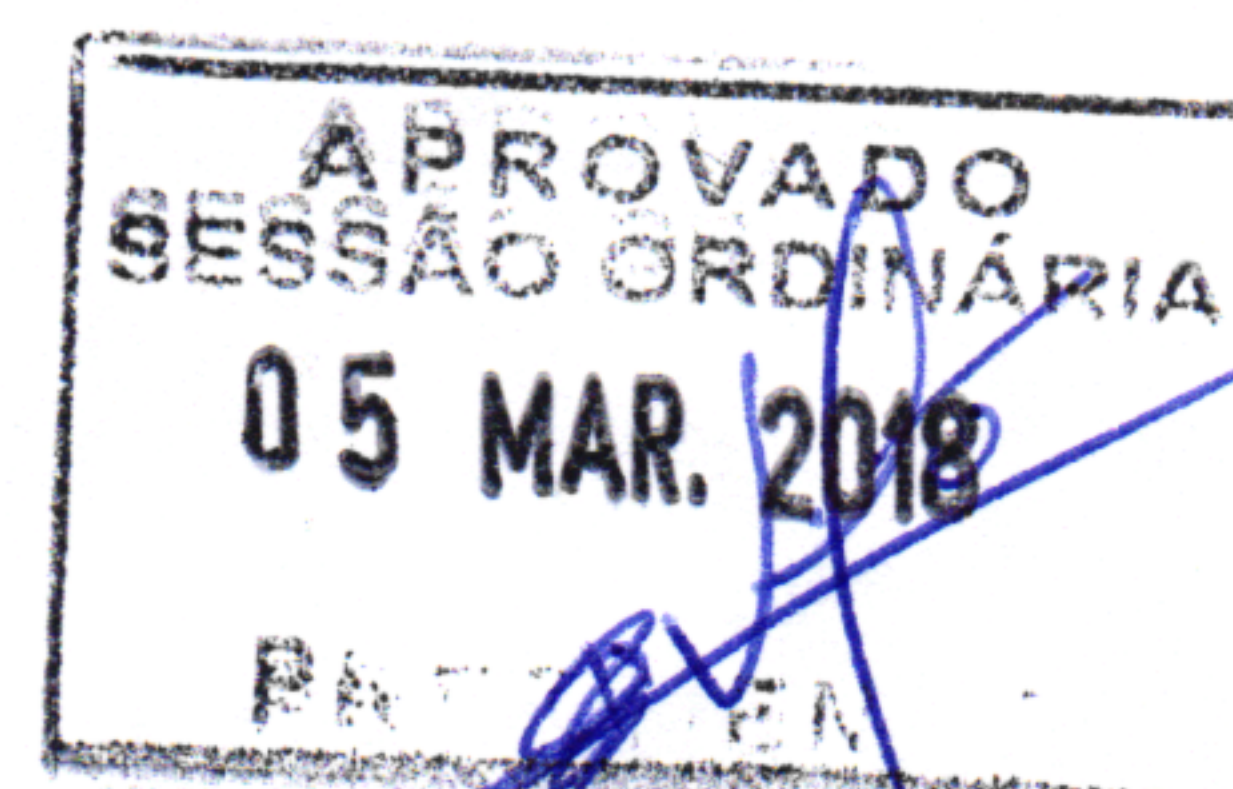
Após análise da mesma, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: Aprovação

Sala das Comissões, em 05 de março de 2017.

  
REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS  
Presidente

  
JOSEMY RIOS DE QUEIROZ FILHO  
1º Secretário

  
ANTONIO MARTINHO CARNEIRO DA SILVA.  
Membro





Câmara Municipal de Capim Grosso  
**Comissão Permanente**

**PARECER**

**COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei 176/2017

**EMENTA:** "CRIA O DEPARTAMENTO DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

**Autor**

Poder Executivo Municipal

**Data**

13 de novembro de 2017


**A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS**, 1º Secretário, Vereador **JOSEMY RIOS DE QUEIROZ FILHO**, Membro e Vereador **ANTONIO MARTINHO CARNEIRO DA SILVA**, membro, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise da mesma, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: Aprovação

Sala das Comissões, em 05 de março de 2017.

  
REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS  
Presidente

  
JOSEMY RIOS DE QUEIROZ FILHO  
1º Secretário

  
ANTONIO MARTINHO CARNEIRO DA SILVA.  
Membro

